



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Miguel/RN, o **Programa Municipal de Tecnologia e Inovação em Saúde**, com o objetivo de promover a modernização, eficiência e qualidade dos serviços de saúde neste município, por meio da adoção de tecnologias digitais e inovadoras.

Parágrafo único: para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Tecnologia em Saúde**: o uso de ferramentas, dispositivos e sistemas que visam melhorar a saúde da população e os serviços de saúde;

II – **Inovação em Saúde**: a introdução de novos processos, produtos ou serviços que resultem em melhorias significativas na saúde pública.

Seção I - Diretrizes para a Implementação

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Criar um Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação em Saúde, composto por representantes da Secretaria de Saúde, do setor de tecnologia da informação, profissionais da saúde, acadêmicos e representantes da sociedade civil;

II - Fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa, startups, empresas de tecnologia e organizações não governamentais para o desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras na área da saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

III - Implantar um sistema de prontuário eletrônico do paciente, com registro de informações de saúde, garantindo a segurança, a privacidade dos dados e o fácil acesso pelos profissionais de saúde;

IV - Promover a telemedicina com consultas, diagnósticos e monitoramento remoto e outras formas de atendimento à distância, especialmente, em comunidades rurais ou em áreas de difícil acesso, garantindo-se a qualidade e a eficácia do atendimento;

V - Desenvolver plataformas digitais (aplicativos) que permitam o acesso à informação em saúde, agendamento de consultas e exames, com o recebimento de resultados de eventuais exames eletronicamente, bem como o acompanhamento de tratamentos e orientação sobre doenças;

VI – Implantar sistema de gestão de atendimento ao público (sistema de tickets) no Hospital Municipal Aurea Maia de Figueiredo e nas unidades de saúde do município para agilizar e otimizar o atendimento em saúde da população;

VII - Implementar programas de educação em saúde que utilizem tecnologias digitais para promover a prevenção de doenças e a promoção da saúde.

Seção II - Capacitação e Formação

Art. 3º - É assegurado o incentivo à capacitação de profissionais de saúde em novas tecnologias e inovações, incluindo:

I - Cursos de formação continuada e workshops sobre o uso de tecnologias em saúde;

II - Programas de intercâmbio com instituições que desenvolvem inovações em saúde;

III - Criação de grupos de trabalho que incentivem a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções locais.

Seção III - Monitoramento e Avaliação

Art. 4º - O Poder Executivo deverá elaborar um Plano de Ação Anual, com metas e indicadores de desempenho, para a implementação das diretrizes desta Lei, incluindo:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

- I - Avaliação contínua da eficácia das tecnologias implementadas e sugestão de melhorias;
- II - Pesquisa de satisfação da população sobre os serviços de saúde e o uso de tecnologias;
- III - Relatórios semestrais sobre o avanço das iniciativas de inovação em saúde pública.

Seção IV - Disposições Finais

Art. 5º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de Tecnologia e Inovação municipal (ou órgão equivalente), que deverá:

- I - Elaborar um plano de ação com metas, prazos e indicadores de desempenho;
- II - Garantir a integração dos sistemas de saúde com outras plataformas digitais nas esferas governamentais (estadual e federal); e
- III - Promover a transparência e a prestação de contas à população.

Art. 6º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários específicos para a implementação do Programa, podendo ser complementados por verbas federais, estaduais ou por parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de março de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Vereador – UB



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

A modernização dos serviços de saúde por meio da tecnologia é essencial para melhorar o acesso, a qualidade e a eficiência do atendimento à população. A implantação de prontuários eletrônicos, telemedicina e plataformas digitais pode reduzir filas, otimizar o tempo dos profissionais e garantir um atendimento mais humanizado e preciso.

Além disso, o uso de tecnologias inovadoras permite o monitoramento contínuo de pacientes crônicos, reduzindo complicações e custos com internações. Este projeto visa colocar o município na vanguarda da saúde digital, garantindo benefícios concretos para toda a população.

Esse projeto pode ser aprimorado com base nas particularidades do nosso município, como infraestrutura tecnológica disponível, perfil epidemiológico da população e recursos financeiros. A participação de especialistas em saúde e tecnologia, além de consultas públicas, podem enriquecer a proposta.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de março de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Vereador - UB